



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 202.00002/2020-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 202.00002/2020-11

Altera o Caput e o § 1º do art. 18, o Caput do art. 24, o Caput do art. 27, o art. 28, o Caput e o § 1º do art. 33 e o Caput do art. 34, inclui o §§ 1º e 2º no art. 34 e revoga os §§ 3º e 4º do art. 30, o art. 35 e o Inc. XXVI do art. 51, todos da Lei nº 8.279, de 20 de Janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a exploração comercial de empenas cegas de edifícios e muros e sobre veículos publicitários referentes ao imóvel em que se encontram fixados.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, na ótica deste relator, visa incluir, alterar e revogar os artigos da Lei 8.279/99, de modo a possibilitar maior competitividade no mercado na busca do fomento das atividades que muito sofrem sazonalidade econômica.

Argumenta-se no corpo do texto do projeto, de forma resumida, que, o referido projeto apresenta flexibilizações na veiculação publicitária sobre fachadas e totens.

Ainda, o parecer da Procuradora desta Casa Legislativa, foi, ressalvada eventual violação ao princípio da vedação do retrocesso, em exame preliminar, pela constitucionalidade na proposição do projeto supracitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto visa, na ótica deste relator, ampliar as possibilidades e os espaços de exploração ou a utilização de veículos e divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos da Cidade de Porto Alegre.

Ainda, verifica-se que a matéria, objeto do presente projeto, é de interesse local, não se verificando violação a competência exclusiva do Executivo, seja quanto a iniciativa do legislativo, seja quanto a chamada reserva da administração.

Ademais, analisando o referido projeto de acordo com o artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, ou seja, no aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, verifica-se não haver óbice para tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, não havendo óbice de natureza jurídica e tendo em vista o mérito do presente projeto, este relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Vereador PABLO MELO – MDB

Sala das sessões, 04 de Junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 10/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242557** e o código CRC **18E79CC3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 037/21 – CUTHAB** contido no doc 0242557 (SEI nº 202.00002/2020-11 – Proc. nº 0412/19 – PLL nº 190/19), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de junho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 15/06/2021, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0244360** e o código CRC **A95B563D**.